A CRISE DO CAPITALISMO E O MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL DE 2008 A 2020

Lisandra Gomes Frank[1]

RESUMO

No presente artigo abordamos, através de revisão de literatura, a reconfiguração do mercado de trabalho no Brasil a partir da crise contemporânea, em que se discorre sumariamente acerca da crise do capitalismo desencadeada em 2008, se compara sumariamente o panorama econômico brasileiro no pré, durante, e pós-crise 2008, e se considera as reformas nas leis trabalhistas na contemporaneidade. Por fim, discorre acerca do mercado de trabalho no Brasil no cenário da pandemia do Covid-19, abordando de modo suscinto os impactos gerais no mundo do trabalho, e apresentando dados significativos sobre a situação dos trabalhadores mediante as medidas adotadas pelas autoridades sanitárias para evitar a contaminação pelo Sars-CoV-2. Verifica-se, em resumo, que a pandemia do novo coronavírus agudiza ainda mais a situação do trabalho no Brasil, trabalho este que já se encontrava precarizado mediante a crise de 2008 e as posteriores reformas nas leis trabalhistas.

Palavras-chave: Crise do capitalismo. Mercado de trabalho. Pandemia.

ABSTRACT

In this article we approach, through a literature review, the reconfiguration of the labor market in Brazil from the contemporary crisis, in which we briefly discuss the crisis of capitalismo unleashed in 2008, the Brazilian economic panorama is briefly compared in the pre, during and post-crisis 2008, and considering labor law reforms today. Finally, it discusses the labor market in Brazil in the scenario of the Covid-19 pandemic, briefly addressing the general impacts on the situation of workers through the measures adopted by health authorities to avoid contamination by Sars-CoV-2. In summary, it appears that the new coronavírus pandemic further aggravates the labor situation in Brazil, a job that was already precarious due to the 2008 crisis and the subsequent reforms in labor laws.

Keywords: Crisis of capitalismo. Job market. Pandemic.

[1] Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. E-mail: lisandragomesfrank@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A realidade do trabalho no Brasil não é algo novo, mas é fruto de diversos acontecimentos no decorrer dos vários anos que culminaram para a situação atual do emprego no país. Logo, o artigo ora apresentado teve como ponto de partida a necessidade de discutir a respeito da crise contemporânea que se alastrou pelo mundo em 2008 e como ela afeta o mercado de trabalho no Brasil até os dias de hoje, sobretudo no cenário pandêmico no qual estamos inseridos.

Para o entendimento dessa realidade, buscou-se o entendimento acerca da crise contemporânea do capitalismo a partir das contribuições de Terlica (2013), Farias (2018), Gonçalves (2008), Lima e Deus (2013), Baltar (2010, 2014), Carvalho e Carvalho (2011), Pochmann (2009), os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) e os estudos sobre a reconfiguração no trabalho no Brasil após a crise capitalista de 2008 e durante a pandemia do Covid-19.

O trabalho está organizado em quatro seções, além desta introdução e das considerações finais. Na primeira seção, trata-se a respeito de uma síntese a respeito da crise que abalou o mundo em 2008, cujos reflexos são sentidos até hoje pela população mundial, inclusive a população brasileira; a segunda seção traz uma apresentação do panorama econômico brasileiro antes e durante a crise de 2008; a terceira seção trata-se da reconfiguração do trabalho após esse momento; e a quarta seção discorre acerca da reconfiguração do trabalho a partir da crise sanitária causada pelo novo coronavírus.

2 A CRISE CONTEMPORÂNEA DO CAPITALISMO NOS CONTEXTOS INTERNACIONAL E NACIONAL: UM BREVE RESUMO

A crise financeira que abalou a economia mundial em 2008 teve origem com a falência dos três principais bancos da Islândia: *Glitnir Bank, Kaupthing Bank* e *Landsbanki Íslands* (TERLICA, 2013) e, consequentemente, na expansão desenfreada do crédito que resultou na inadimplência generalizada do sistema de

hipotecas imobiliárias dos Estados Unidos. A interdependência entre os sistemas financeiros nacionais, uma das consequências da globalização, esta por sua vez uma das variantes da "grande transformação social e histórica" que marcará o início dos anos 1980 (FARIAS, 2018, p. 170), dá origem ao caráter mundial da recessão que, afeta o centro econômico internacional – isto é, os Estados Unidos – e que, mais tarde, repercute no restante do mundo (GONÇALVES, 2008).

Além da extensão global, há o caráter multidimensional da crise, em que há um colapso sistêmico no sistema financeiro nos países desenvolvidos e que atinge também o lado real da economia, resultando na forte desaceleração e na recessão econômica em muitos países. Ademais, a natureza predatória do capitalismo transparece com a conjuntura da recessão, sobretudo, no contexto da desregulamentação e da liberação características do liberalismo (GONÇALVES, 2008).

A crise internacional atingiu a economia brasileira em um cenário de pico, em um momento que as empresas estavam produzindo e planejando novos investimentos. Desta maneira, era indispensável o crédito bancário. Com a chegada da crise, a escassez do crédito internacional foi a primeira consequência sentida pelo Brasil, o preço da moeda nacional e os fluxos de capitais transacionados também sofreram os efeitos da crise financeira. Em resposta ao cenário da crise, no fim de 2008 e, principalmente a partir de 2009, foram implementadas medidas de contenção a nível nacional e internacional, sendo que, no Brasil, as medidas mais expressivas foram a expansão da liquidez, as políticas macroeconômicas expansionistas e o enfrentamento da crise cambial (LIMA, DEUS, 2013).

3 O PANORAMA ECONÔMICO BRASILEIRO NO PRÉ E DURANTE A CRISE DE 2008

Com base nos dados da DIEESE (2009), no período de 1998 a 2007, o mercado de trabalho formal no Brasil apresentou comportamento ascendente na criação de empregos. Em 1998, o mercado formal contava com 24,5 milhões de empregos formais. Após 2002, houve a abertura de 8,9 milhões de empregos formais, totalizando

28,7 milhões de empregos nesse mesmo ano, chegando a 37,6 milhões no ano de 2007. Entre 2003 e 2007, constata-se, pois, que cerca de 2/3 dos empregos da década de 2000 foram criados.

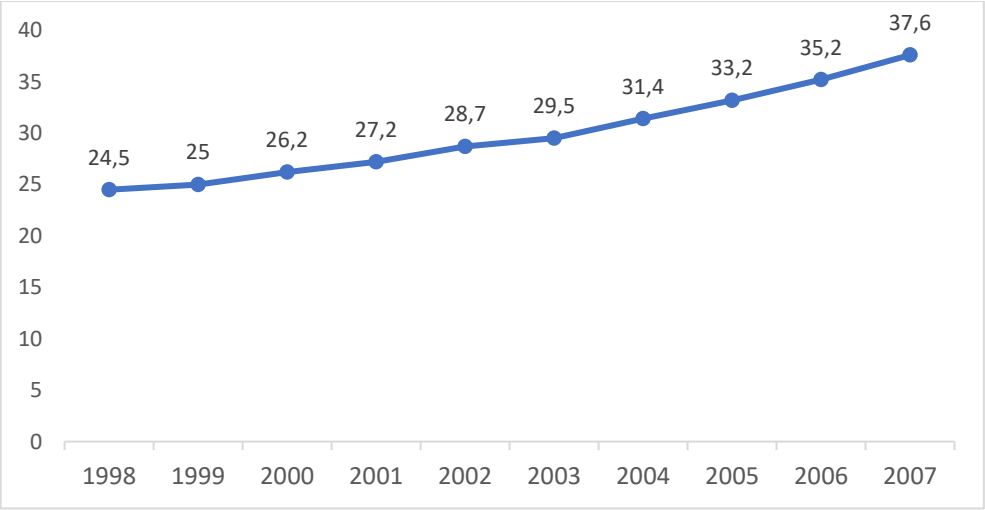

Gráfico 1 – Evolução do emprego no Brasil: 1998-2007 (em milhões)

Fonte: DIEESE (2009)

A partir de 2004, houve um aumento na geração de empregos assalariados e, consequentemente, a formalização dos contratos de trabalho e elevação do poder de compra. Tal ritmo no crescimento econômico brasileiro foi interrompido com a crise mundial do sistema capitalista que abalou a economia mundial no último trimestre de 2008, porém, o governo possuía recursos para enfrentar a crise, pois dispunha de reservas internacionais e havia pouca dívida pública externa e interna indexada à taxa nominal de câmbio. Em 2010, a economia já havia sido rapidamente recuperada com o aumento vigoroso do PIB, porém, esse crescimento não seguiu o mesmo ritmo em 2011 e 2012, evidenciando “a necessidade e a dificuldade de modificar a maneira da economia brasileira crescer, tornando seu desempenho menos dependente da situação internacional.” (BALTAR, 2014, p. 424).

Apesar de em 2010 a economia brasileira estar “recuperada”, a crise acirrou a competição internacional com produtos manufaturados, desta forma, impedindo de forma crescente a resposta da produção industrial brasileira ao aumento do consumo

e do investimento, no que Carvalho e Carvalho (2011) denominam de "desindustrialização e reprimarização da economia brasileira".

O Estado brasileiro demorou para perceber e reagir sobre os efeitos negativos que a crise estava causando sobre a produção de manufaturados. Desta forma, no início do governo de Dilma Rousseff (2011-2016), prevalecia a ideia de desaceleração do ritmo de recuperação da atividade econômica, com a retirada dos estímulos ao consumo e investimentos utilizados desde o início da crise, anos de governo Lula. (BALTAR, 2014).

Além dos desafios a serem enfrentados para que a economia brasileira seja recolocada na linha de crescimento, soma-se também a difícil tarefa de "mudanças institucionais na regulação da compra e venda da força de trabalho e do seu uso e remuneração na produção de bens e serviços" (BALTAR, 2014, p. 452). Visualiza-se, a partir do acompanhamento da evolução da renda de trabalho desde que a crise chegou ao Brasil, a necessidade e a natureza de tais mudanças.

4 A RECONFIGURAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL PÓS-2008

Em relação ao mundo do trabalho no Brasil, a contaminação pela crise econômica fez com que o PIB sofresse um declínio de mais de 4% entre outubro de 2008 e março de 2009 (POCHMANN, 2009). Nesse mesmo período, o setor industrial apresentou queda de 11,6% e foi o principal responsável pela inflexão na evolução do PIB, uma vez que houve expansão do setor agropecuário e do setor terciário. Em virtude disto, o mercado de trabalho passou a sofrer as consequências, como o desemprego, a ocupação precária e a rotatividade (POCHMANN, 2009).

As demissões dos postos de trabalho foram crescendo acima do número de contratações, e os novos integrantes do mercado de trabalho não tinham a possibilidade de ingressar ou simplesmente serem inseridos nesse mercado. A consequência disso foi o aumento do número de pessoas desempregadas em uma conjuntura em que, até então, se estava habituado com a queda do percentual do desemprego. Este, junto à degradação de postos de trabalho existentes, sobretudo

no setor privado, foram acontecimentos subsequentes à mudança de rota do crescimento econômico (POCHMANN, 2009).

De acordo com pesquisas realizadas pelo IBGE (2020) no trimestre móvel referente aos meses de outubro a dezembro de 2019, a taxa de pessoas desocupadas (PD) estimou em 11%, enquanto o percentual da taxa de pessoas ocupadas (PO) foi de 55,1% (Tabela 1). Nesse mesmo período, o contingente na força de trabalho[2] foi estimado em 106,2 milhões de pessoas, e a taxa de participação da força de trabalho[3] foi estimada em 61,9%.

Tabela 1 – Percentual de pessoas ocupadas e desocupadas

	2012	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
PD	6,9	6,2	6,5	8,9	12,0	11,8	11,6	11,0
PO	57,1	57,3	56,9	55,9	54,0	54,5	54,5	55,1

Fonte: IBGE (2020)

Ainda sobre a reconfiguração do mercado de trabalho no Brasil, deve-se considerar que, em 2017, através da aprovação do PLC-38/2017, vários artigos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foram alterados, dentre as principais, estão: a alteração da extensão da jornada de trabalho; a instituição do contrato de teletrabalho; a ampliação do parcelamento de férias; a permissão para que a empregada gestante e lactante possa trabalhar em locais insalubres; a descentralização dos acordos coletivos; e a criação do contrato de trabalho intermitente (DIEESE, 2017).

Com essa reforma, há a possibilidade de flexibilização das relações de trabalho mediante acordo entre patrão e empregado, não incluindo o fortalecimento da associação coletiva dos trabalhadores, mas a descentralização das negociações, de modo que dificulte o aumento do poder de barganha dos funcionários. Além disso, espera-se também uma piora na ampliação das desigualdades, tanto no sentido

[2] Pessoas ocupadas e desocupadas (IBGE, 2019)
[3] Indicador que mede o percentual de pessoas da força de trabalho na população em idade de trabalhar (IBGE, 2019)

funcional da renda, em que há maior apropriação do excedente pelos empregadores, quanto no sentido do próprio mercado de trabalho, em que há, por exemplo, o aumento da jornada insuficiente para alguns e mais jornadas excessivas para outros, com menor remuneração de horas extras, e, ainda, o aumento dos efeitos adversos sobre a saúde dos trabalhadores, bem como os acidentes de trabalho (CARVALHO, 2017).

Em março desse mesmo ano, também foram alterados os dispositivos da lei nº 6019/1974. Esta lei trata do trabalho temporário em empresas urbanas, que dispõe também sobre as relações de trabalho nas empresas que prestam serviços a terceiros, desta forma, aprovando o projeto de lei nº 4.302/1998, que posteriormente, tornou-se a Lei nº 13.429/2017, e que consequentemente gerou impactos na modalidade de trabalho terceirizado. Antes da alteração da legislação, eram asseguradas jornadas de oito horas diárias, com o acréscimo de 20% nas horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, seguro contra acidente de trabalho, proteção previdenciária, entre outros direitos (DIEESE, 2017).

Além do aspecto conceitual do trabalho temporário[4], as alterações também englobaram o prazo da duração dos contratos temporários, em que, com a nova legislação, o trabalho temporário tem a duração de 180 dias consecutivos, com possibilidade de prorrogação por mais 90 dias. Além disso, entre outras medidas, há a estipulação do intervalo de 90 dias entre o término de um contrato anterior e o início de um novo contrato de uma mesma empresa, para que um mesmo trabalhador seja novamente colocado à disposição; a substituição da responsabilidade solidária pela responsabilidade subsidiária; e o veto dos artigos 11 e 12 da Lei nº 6019/1974 (DIEESE, 2017).

Da mesma forma, toma-se o contrato de trabalho temporário atualmente como um “bico qualificado”, pois, ainda que se refira a um vínculo formal de trabalho, esta modalidade possui como princípio “condições inferiores às do contrato de trabalho por tempo indeterminado” (DIEESE, 2017, p. 7). Além disso, a ampliação do prazo de

[4] De acordo com a Lei nº 13.429/2017, em seu artigo 2º, o “trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços”.

contrato temporário de 90 para 180 dias também abre margem para que sejam degradadas as condições de trabalho, assim como para que haja o aumento da rotatividade, uma vez que alguns setores econômicos podem aumentar a quantidade de contratações de trabalhadores em regime temporário.

Por causa da menor segurança proporcionada aos trabalhadores temporários, bem como a eventualidade que caracteriza os contratos atípicos, estes deveriam ter como garantia a extensão dos direitos previstos no contrato por prazo indeterminado. Desta forma, tais medidas serviriam para coibir a “substituição dos vínculos formais por prazo indeterminado pelos contratos atípicos tão somente como mero expediente para reduzir custos trabalhistas por meio da precarização das condições de trabalho.” (DIEESE, 2017, p. 7).

Além disso, há a permissão da quarteirização, que consiste no “processo no qual uma empresa atribui a uma outra o gerenciamento de seus serviços terceirizados” (MELLO, 1995), o que pode ocasionar a fragmentação excessiva dos processos produtivos, o que dificulta o trabalho dos órgãos governamentais de fiscalizar o cumprimento de obrigações previdenciárias e fiscais por parte das várias prestadoras de serviços, comprometendo o equilíbrio financeiro das contas públicas e da previdência, considerando que já está prejudicada seriamente por causa da queda drástica da arrecadação provocada pela crise que o país atualmente sofre (DIEESE, 2017).

A aprovação da referida lei, aliada a outras medidas propostas no projeto de lei nº 6.787/2016 afetam drasticamente e para pior, as condições de vida dos trabalhadores brasileiros, pois há o aumento da insegurança, instabilidade e precarização das condições de trabalho. Além disso, a aprovação das novas regras para a terceirização e o trabalho temporário altera a estrutura do mercado de trabalho, de modo que aprofundam tanto a heterogeneidade, quanto a rotatividade e as desigualdades que já são existentes, e, consequentemente, a ampliação das desigualdades sociais no país (DIEESE, 2017).

5 MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL NA PANDEMIA DO COVID-19

A pandemia causada pelo Sars-CoV-2, popularmente conhecida como Covid-19, provocou profundas transformações no mundo do trabalho, além das consequências para os sistemas de saúde em todo o mundo, as mudanças na dinâmica econômica e na circulação de pessoas em âmbito local, nacional e internacional (BRIDI, 2020). No mundo do trabalho, de acordo com Carvalho et al (2020), a pandemia afetou o mercado de duas formas principais: primeiro, pelas restrições do funcionamento normal de diversas atividades econômicas junto com a diminuição do consumo de vários tipos de bens e serviços; segundo, pelas medidas de distanciamento social adotadas para evitar a disseminação do vírus que determinou a retração significativa da oferta de trabalho.

Em relação à classe trabalhadora, para uma grande parcela (turismo e toda a sua cadeia produtiva, aviação, restaurantes, cinema, eventos, entre outros), a crise sanitária significou desemprego, e para outros segmentos significou a intensificação do trabalho para quem continuou a trabalhar (entregadores via plataformas digitais, trabalhadores remotos, profissionais da saúde, trabalhadores informais, trabalhadores figurados como “empreendedores”, os trabalhadores das chamadas atividades essenciais[5], entre outros) (BRIDI, 2020).

Durante a crise sanitária, como resultado dessas medidas, houve uma queda bastante significativa nos níveis de ocupação e participação na força de trabalho a partir de março e abril (CARVALHO et al, 2020). Os dados do IBGE (2020) mostram o agravamento da piora generalizada das condições do mercado de trabalho. Conforme as tabelas abaixo, observa-se que, no período que compreende entre os meses de maio a setembro de 2020, houve um aumento significativo da taxa de desocupação (Gráfico 2) e também do número de pessoas que não procuraram trabalho por conta da pandemia ou falta de trabalho na localidade (Gráfico 3), e que totalizou, em setembro, 15,3 milhões de pessoas.

[5] De acordo com o Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, estão tipificados como serviços essenciais: os serviços médicos e hospitalares, atividades de segurança pública e privada, trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros, telecomunicações e internet, serviços de call center, serviços funerários, fiscalização ambiental, unidades lotéricas, entre outros serviços.

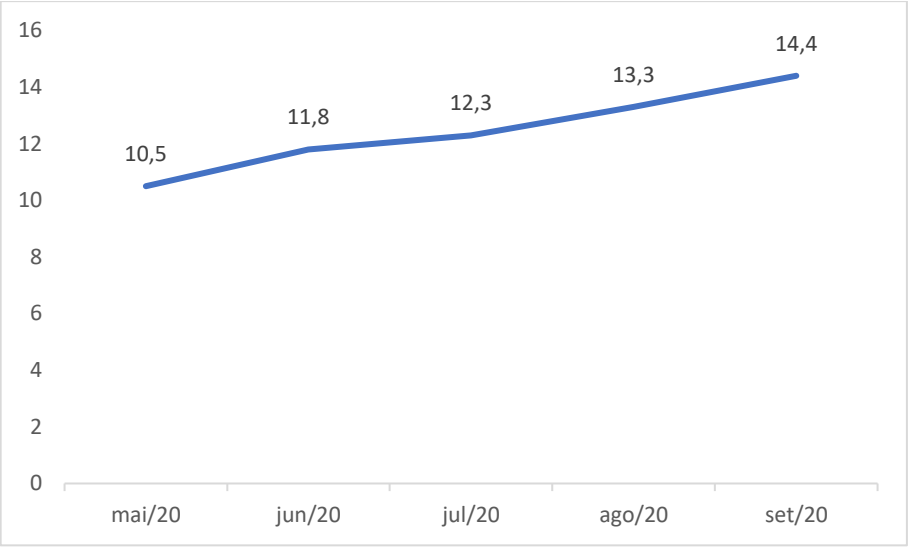

Gráfico 2 – Taxa de desocupação (em %)

Fonte: IBGE (2020)

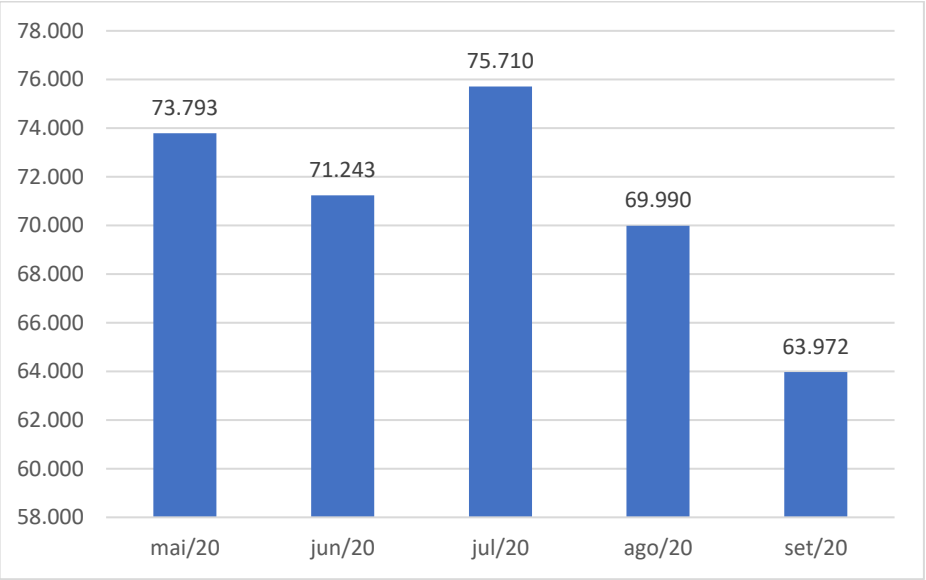

Gráfico 3 – Pessoas que não procuraram trabalho por conta da pandemia ou falta de trabalho na localidade

Fonte: IBGE (2020)

Segundo dados do IBGE, em setembro de 2020, o número de trabalhadores afastados devido ao distanciamento social totalizou 2,7 milhões. Ao analisar os

percentuais de trabalhadores afastados por essa razão, predominam os militares e servidores estatutários, e os empregados públicos sem carteira assinada (Tabela 2).

Tabela 2 – Percentual de trabalhadores afastados por ocupação

Ocupação	**%**
Militares e servidores estatutários	7
Empregados do setor público sem carteira assinada	6,6
Empregados do setor público com carteira assinada	6
Trabalhadores domésticos com carteira assinada	3,3
Trabalhadores domésticos sem carteira assinada	2,6
Empregados do setor privado com carteira assinada	2,1
Empregados do setor privado sem carteira assinada	1,7
Trabalhadores por conta própria	1,2
Empregadores	1,1
Trabalhadores familiares auxiliares	0,3

Fonte: IBGE (2020)

É importante ressaltar as medidas provisórias editadas em razão da calamidade pública (MP 927 e MP 936, posteriormente convertida na Lei nº 14.020) que possibilitaram o afastamento desses trabalhadores. Nesse sentido, e partindo da concepção teórica da socióloga Bridi (2020), houve intensa variação no que diz respeito às condições em que se deram esses afastamentos, já que o tipo de vínculo de contratação determina a modalidade – com ou sem remuneração. Para as pessoas que não possuem carteira de trabalho, os mais vulneráveis e desprotegidos, há situações ainda mais degradantes, e dessa forma, a pandemia desmascara a condição dos trabalhadores que não se encontram dentro dos estatutos de proteção do trabalho. Um exemplo desses trabalhadores são os entregadores de aplicativos que realizaram várias greves e manifestações durante a pandemia.

A respeito da greve dos entregadores por aplicativos, Galvão (2020) assinala que tais reivindicações demonstram o quão fundamental são os direitos sociais e trabalhistas para assegurar proteção a quem trabalha, e que, nesse cenário de

pandemia, esses entregadores estão descobrindo na prática o que a mencionada autora chama de “falácia do discurso do empreendedorismo”. Além disso, eles mostram para outros trabalhadores a ilusão de um trabalho que é *supostamente* autônomo e flexível – *supostamente*, tendo em vista as reais condições de trabalho que eles estão submetidos. A realidade é que se trata de uma atividade laboral que está subordinada às regras dadas pelos aplicativos, e que também é, em sua totalidade, controlada por eles.

Uma outra tendência que ganhou força no cenário da pandemia foi o trabalho remoto, tendo em vista a indicação das medidas de isolamento social pelas autoridades ligadas à saúde. Por conta disso, milhões de trabalhadores tiveram suas atividades laborais impactadas, tendo que se ajustar à uma nova modalidade de trabalho, o *home office*, (BRIDI et al, 2020). De acordo com os dados do IBGE (2020), o contingente de pessoas que passaram a trabalhar remotamente de maio a setembro de 2020 totalizou 7,9 milhões. Em novembro desse mesmo ano, o nível de instrução com a maior proporção de pessoas em *home office* foi Ensino Superior completo ou pós graduação, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Nível de instrução das pessoas em trabalho remoto (%)

Nível de instrução	**%**
Superior completo ou Pós-graduação	27,1
Médio completo ao Superior incompleto	4,4
Fundamental completo ao Médio incompleto	0,9
Sem instrução ao Fundamental incompleto	0,3

Fonte: IBGE (2020)

Partindo dos dados oficiais do IBGE divulgados em maio de 2020, Carvalho (2020) demonstra que as pessoas que permaneceram ocupadas foram também impactadas com a queda da renda.

> os rendimentos médios habitualmente recebidos foram no valor de R$ 2.320,24, enquanto os rendimentos médios efetivamente recebidos foram de R$ 1.898,86, ou seja, somente 82% dos rendimentos habituais. Os

> trabalhadores por conta própria receberam efetivamente apenas 60% do que habitualmente recebiam, tendo seus rendimentos efetivos médios alcançado apenas R$ 1.092,12. Já os trabalhadores do setor privado sem carteira assinada receberam efetivamente 76% do habitual. Por sua vez, trabalhadores do setor privado com carteira e funcionários públicos receberam efetivamente em média acima de 90% do habitual (CARVALHO, 2020, p. 2).

Em termos salariais, a tragédia só não foi maior por conta da implementação do Auxílio Emergencial, que foi aprovado pelo Parlamento com a finalidade de assegurar uma renda mínima no período de crise econômica e do emprego, dada a realidade da pandemia (BRIDI, 2020). Segundo o IBGE (2020), 41% dos domicílios brasileiros receberam auxílio emergencial em novembro de 2020.

Importa ressaltar que, a relação entre a deterioração do mercado de trabalho brasileiro com as novas configurações do trabalho “na esteira do neoliberalismo dos anos 1980, 1990, com a reorganização das empresas e a produção de tipo enxuta e flexível e o conjunto de alterações na regulação dos direitos do trabalho” (BRIDI, 2020, p. 157), possibilitando a flexibilidade, insegurança e desproteção do trabalho, cujas desigualdades são ainda mais acentuadas com a pandemia da Covid-19, tendo em vista a regulação, mesmo que temporárias, da MP 927 e da MP 936 que “afetam a classe trabalhadora como um todo, mas de formas específicas em cada contexto regional, dependendo dos tipos de vínculo de trabalho, idade, escolarização, sexo, raça e tipo de atividade” (BRIDI, 2020, p. 157).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os dados e a discussão aqui apresentados, verificou-se que o mercado de trabalho no Brasil apresentou comportamento ascendente no final da década de 1990 até o ano de 2007, porém, o ritmo de crescimento foi interrompido com a crise do sistema capitalista que abalou a economia mundial a partir de 2008 e, que apesar dos recursos que o Brasil tinha para enfrentar a crise (BALTAR, 2014), não foi o suficiente para recuperar o mesmo desempenho que tinha antes, dado o peso das relações globalizadas. Em relação ao mundo do trabalho, a partir dessa crise, percebeu-se o aumento do contingente de pessoas desempregadas, e que se

agudizou a partir das reformas trabalhistas aprovadas no ano de 2017, precarizando ainda mais as relações de trabalho.

Além disso, constatou-se que a pandemia causada pelo Sars-CoV-2 não apenas reconfigurou o mundo do trabalho no que diz respeito às novas adaptações para funcionamento das diversas atividades econômicas, mas também escancarou a situação dos chamados "empreendedores" e da classe trabalhadora desprovida dos direitos do trabalho, direitos estes que já sofreram ataques mediante as reformas nas leis trabalhistas em 2017. Percebe-se que a precariedade característica dessas modalidades de trabalho também se estendeu "para as 'novas' ocupações, para os qualificados, para aquelas ocupações mediadas pelas tecnologias da informação, cada vez mais submetidos a formas flexíveis de trabalho" (BRIDI, 2020, p. 160).

A fragilidade dessas formas de trabalho totalmente mercantilizadas é desnudada pela crise sanitária, embora a universalização da precariedade no e do trabalho não se devam necessariamente à pandemia, mas ao "movimento geral de reestruturação do mundo do trabalho desde as últimas décadas do século XX" (p. 160), que possibilita a flexibilidade, insegurança e desproteção do trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALTAR, P. Crescimento da economia e mercado de trabalho no Brasil. *In*: BIANCARELLI, A. M.; CALIXTRE, A. B.; CINTRA, M. A. M. **Presente e futuro do desenvolvimento brasileiro.** Brasília, DF: IPEA, 2014, p. 423-468.

BRASIL. Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm. Acesso em 20 mar. 2021

BRASIL. Lei n. 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei n º6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13429.htm. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRIDI, M. A. A pandemia Covid-19: crise e deterioração do mercado de trabalho no Brasil. **Estudos Avançados**, n. 34, v. 100, p. 141-165, 2020.

BRIDI, M. A. et al. **O trabalho remoto/home-office no contexto da pandemia COVID-19.** Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Grupo de Estudos Trabalho e Sociedade, 2020.

CARVALHO, D. F.; CARVALHO, A. C. Desindustrialização e reprimarização da economia brasileira contemporânea num contexto de crise financeira global: conceitos e evidências. **Revista Economia Ensaios,** Uberlândia, n. 26, p. 35-64, Jul/Dez. 2011. Disponível em: http://www.seer.ufu.br/index.php/revistaeconomiaensaios/article/view/17548. Acesso em: 09 jan. 2020.

CARVALHO, S. S. de. Os efeitos da pandemia sobre os rendimentos do trabalho e o impacto do auxílio emergencial: o que dizem os microdados da PNAD covid-19. **Carta de Conjuntura**, n. 48, jul. 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200702_cc_48_mercado_de_trabalho.pdf Acesso em: 20 mar. 2021

CARVALHO, S. S. de. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. **Revista Mercado de Trabalho**, n. 63, p. 82-94, out. 2017.

CARVALHO, S. S. de et al. Análise das transições do mercado de trabalho brasileiro no período da Covid-19. **Carta de Conjuntura**, n. 49, nov. 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/201106_nota_12_transicoes_de_mercado_de_trabalho.pdf. Acesso em: 08 mar. 2021.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **A Reforma Trabalhista e os impactos para as relações de trabalho.** São Paulo: DIEESE, 2017.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Impactos da Lei 13.429/2017 (antigo PL 4302/1998) para os trabalhadores:** Contrato de trabalho temporário e terceirização. São Paulo: DIEESE, 2017.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Mercado de trabalho formal nos anos recentes.** São Paulo: DIEESE, 2009.

FARIAS, F. B. de. O Estado, o capital e o trabalho na crise global: a experiência brasileira recente. *In*: SOUSA, A. de A.; SALES, F. J. L.; FEIJÓ, J. P. (org.). **Canto do assum preto.** Fortaleza: Edições UFC, 2018. p. 169-218.

GALVÃO, A. A greve, o breque, o trampo: a luta dos entregadores é a luta dos trabalhadores. **Esquerda Diário**, 3 de julho, 2020. Disponível em:

http://www.esquerdadiario.com.br/A-greve-o-breque-o-trampo-a-luta-do-entregadores-e-a-luta-dos-trabalhadores . Acesso em: 20 mar. 2021.

GONÇALVES, R. **Crise econômica: radiografia e soluções para o Brasil.** Rio de Janeiro: Fundação Lauro Campos, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua. Características adicionais do mercado de trabalho 2018.** Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua. Trimestre Móvel OUT. – DEZ. 2019.** Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

LIMA, T. D.; DEUS, L. N. A crise de 2008 e seus efeitos na economia brasileira. **Revista Cadernos de Economia,** Chapecó, v. 17, n. 32, p. 52-65, jan./jun. 2013.

MELLO, C. G. de. Quarteirização: um novo modismo gerencial? **RAE Light**, São Paulo, jan./fev. 1995, p. 12-16. Disponível em: https://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590_S0034-75901995000100012.pdf. Acesso em: 11 jan. 2020.

POCHMANN, M. O trabalho na crise econômica no Brasil: primeiros sinais. **Estudos avançados**, v. 23, n. 66, p. 41-52, 2009.

TERLICA, S. Islândia: a crise de 2008 e repercussões actuais. **As incertezas da Europa.** Lisboa: OBSERVARE. Universidade Autónoma de Lisboa, 2012. Disponível em: http://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/872/1/Sofia%20Terlica.pdf. Acesso em: 09 jan. 2020.